

Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 204 de 30/06/1978

LEI Nº 2001/78

De 05 de maio de 1978

Autoriza o Executivo a instituir a obrigatoriedade de fazer circular, - os ônibus urbanos no período entre - zero hora e cinco horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - É obrigatória a circulação de ônibus de transporte coletivo urbano, para atendimento de bairros e vilas do Município, no período compreendido entre zero e cinco horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ ÚNICO - Nesse período, os ônibus partirão de seus pontos iniciais de hora e hora, no mínimo.

ART. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar de sua aprovação, determinando quais os bairros e vilas a serem beneficiados.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 05 de maio de 1978

CYRILLO CONÇALVES PARR FILHO

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos 05 dias de maio de 1978.

MÁRIO OTEGORONI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO